ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2018/ VIVA RIO / Nº Processo: 0841/2017)

às 14:03:21 horas do dia 28/02/2018 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). EVANDRO RODRIGUES PIEDADE, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0841/2017 - 2018/003/2018 que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de GASES MEDICINAIS, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá, SEAP, Alemão e Rocinha.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá.

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|--|------------------|
| 26/02/2018 14:52:42:388 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA | R\$ 3.128.400,00 |
| 21/02/2018 16:24:32:336 | SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. | R\$ 2.667.789,60 |

Lote (2) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP.

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|--|----------------|
| 26/02/2018 14:52:42:388 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA | R\$ 625.680,00 |
| 21/02/2018 16:24:32:336 | SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. | R\$ 533.557.92 |

Lote (3) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Alemão e Rocinha.

| Data-Hora | Fornecedor | Proposta |
|-------------------------|---|------------------|
| 26/02/2018 14:52:42:388 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE | R\$ 1:251:360,00 |
| 21/02/2018 16:24:32:336 | SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. | R\$ 1.067.115.84 |

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá.

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|---|------------------|
| 28/02/2018 15:28:21:885 | SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. | R\$ 2.600,000,00 |
| 26/02/2018 14:52:42:388 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA | R\$ 3.128.400,00 |

Lote (2) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP.

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|--|----------------|
| 28/02/2018 15:10:05:863 | SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. | R\$ 500.000,00 |
| 26/02/2018 14:52:42:388 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA | R\$ 625.680,00 |

Lote (3) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Alemão e Rocinha.

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|---|------------------|
| 21/02/2018 16:24:32:336 | SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. | R\$ 1.067.115,84 |
| 26/02/2018 14:52:42:388 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA | R\$ 1.251.360,00 |

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 28/02/2018, às 15:37:40 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 19/03/2018, às 14:45:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

12/04/2018

No dia 19/03/2018, às 14:45:26 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodate e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A proposta e as amostras apresentadas pela referida empresa atendem ao disposto em Edital Licitatório. No dia 21/03/2018, às 10:59:31 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/03/2018, às 10:59:30 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa proponente atende a todas as exigências constantes no respectivo Edital Licitatório.

No dia 21/03/2018, às 10:59:30 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. com o valor R\$ 1.950.000,00.

No dia 28/02/2018, às 15:12:11 horas, no lote (2) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 19/03/2018, às 14:46:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 19/03/2018, às 14:46:32 horas, no lote (2) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A proposta e as amostras apresentadas pela referida empresa atendem ao disposto em Edital Licitatório. No dia 21/03/2018, às 10:59:50 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/03/2018, às 10:59:50 horas, no lote (2) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada na Unidade de

12/04/2018

Pronto Atendimento (UPA) SEAP. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado o motivo da alteração foi o seguinte: A empresa proponente atende a todas as exigências constantes no respectivo Edital Licitatório.

No dia 21/03/2018, às 10:59:50 horas, no lote (2) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. com o valor R\$ 375.000,00.

No dia 28/02/2018, às 15:34:26 horas, no lote (3) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Alemão e Rocinha. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 19/03/2018, às 14:47:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 19/03/2018, às 14:47:08 horas, no lote (3) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Alemão e Rocinha. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A proposta e as amostras apresentadas pela referida empresa atendem ao disposto em Edital Licitatório. No dia 21/03/2018, às 11:00:02 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 21/03/2018, às 11:00:02 horas, no lote (3) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Alemão e Rocinha. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa proponente atende a todas as exigências constantes no respectivo Edital Licitatório.

No dia 21/03/2018, às 11:00:02 horas, no lote (3) - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros e equipamentos de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Alemão e Rocinha. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. com o valor R\$ 800.336,88.

No dia 12/04/2018, às 15:01:14 horas, a autoridade competente da licitação - RUBEM

12/04/2018

ais Track

CESAR FERNANDES - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

EVANDRO RODRIGUES PIEDADE

Pregoeiro da disputa

RUBEM CESAR FERNANDES

Autoridade Competente

BRUNO ANANIAS DO AMARANTE OLIVEIRA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

03.184.220/0001-00 SEPARAR - PRODUTOS E SERVICOS LTDA. 24.380.578/0020-41 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA





CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0021-71, situada na Estrada Emilio Maurell Filho, 1100 — Bangu, por seu Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de CONTRATANTE e SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ-MF nº 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 — Bangu — Rio de janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal ELIO SÉRGIO PEREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.332.153 expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 252.911.657-15, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, nº 3.460, Sala 208 — Barra da Tijuca- Rio de janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATADA, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada, para atender a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA SEAP**, situada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico nº 003/2018, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.







Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:





A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início em 01/05/2018 e término em 30/04/2020, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil), cuja parcela mensal é de R\$ 15.625,00 (Quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais). O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Spo

Rua do Russel, 76 - Glória - Río de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço <u>certidaocontratos@vivario.org.br</u>.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.







CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde — SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do serviço;
- V a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato:
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Spo

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753



XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato.

XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela CONTRATANTE, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail





faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página http://vivario.org.br , no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ. Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823

Atenção: Supervisor (a) de Contratos E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Gilbson Almeida, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50, Bangu - Rio de Janeiro - RJ.

Telefone: (21) 2401-9913 / 2301-9134 / 3332-4421 / 3338-5011

Atenção: Sr. Gilbson Almeida

E-mail: vendas@separar.com.br / sac@separar.com.br

- III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.
- IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de maio de 2018.

VIVA RIO

Cepastigo Sorte

A Selected 1. 1. 2 50. 15 1. 10 6. 2

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753



SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Elio Sérgio Pereira

Diretor Geral

RG. 2.332.153 IFP

Separar Prod. e Serv. Ltda

TESTEMUNHAS:

Elaine Rocha Matrícula: 19373 Contrato

1^a)

Nome: CPF/MF n.º CO 082

Nome:

CPF/MF n.º 041 646 927.23





TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0019-57, situada na Rua Souza Barros, 70 — Engenho Novo nesta Cidade, por seu Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal ELIO SÉRGIO PEREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.332.153 expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 252.911.657-15, residente e domiciliado nesta cidade.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, para a prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) **ENGENHO NOVO** localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pelo Viva Rio, de acordo com a Resolução nº 33 de 25/02/03.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

ali



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas

como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste

expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários:

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram

transmitidas:

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para

qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades

relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em especifico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e

prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo

assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de

informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES





4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidencias e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.
- 7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.
- 7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

6/00

N



8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de maio de 2018.

Mariangela Lavor Gerandia Lavor Viva Aquisições Viva Aquisições VIVA RIO Sepastiao Santos

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Elio Sérgio Pereira Diretor Geral RG. 2.332.153 IFP Separar Prod. e Serv. Ltda

TESTEMUNHAS: Elaine Rocha

Matrícula: 1937

1a) Contrato

Nome: CPF/MF n.º 120, 082 894 61 291

Nome: Val

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA GASES MEDICINAIS

1. DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais, englobando locação, instalação, comodato e manutenção de cilindros de propriedade da contratada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ilha do Governador, Penha, Maré, Engenho Novo, Irajá, SEAP, Alemão e Rocinha, administradas pela OSS VIVA RIO, podendo ser fornecidos por cilindros, tanque estacionário de O² líquido ou Usina Concentradora de oxigênio; Ar Comprimido Medicinal por central medicinal, livres de impurezas físicas, químicas e biológicas, além de seco, sem umidade; central de vácuo clínico para utilização medicinal. As instalações e fornecimento deverão estar em conformidade com a Resolucao – RDC50 – ANVISA/MS, complementada pela Resolução RDC no 307 de 14 de novembro de 2002; ABNT – NBR 12.188 e ABNT – NBR 13587.

Manutenção dos referidos dispositivos e garantia de distribuição, com controle de válvulas e pressão, garantindo oferta segura e contínua com pressão suficiente e dimensionada para todos os pontos de rede.

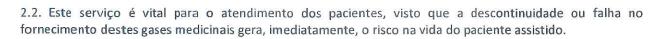
Fornecimento e recarga de cilindros de transporte em volume necessário para suprir a demanda das unidades. Fornecimento e recarga de cilindros de estação.

Fornecimento de todos os gases de utilização medicinal, todos listados em anexo, com vazão média de consumo e número de pontos e distribuição de uso. Todo este processo em conformidade com a legislação em vigor, com a manutenção dos equipamentos e da oferta segura e ininterrupta 24 h por dia 365 dias no ano.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o(s) contrato (s) de Gestão entre a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Saúde do Município do Rio de janeiro e a OSS VIVA RIO com objetivo de gerenciar e operacionalizar Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

2.1. A execução dos serviços de fornecimento de gases medicinais, locação de máquinas e cessão em comodato dos cilindros com diversas capacidades, se fazem consubstanciais para a funcionalidade dos setores críticos e semicríticos das unidades.



DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), administradas pela OSS VIVA RIO.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753 www.vivario.org.br 2



Unidades:

- UPA Ilha do Governador Rua Manoel Bandeira, s/nº Cocotá Ilha do Governador (Ref. Próximo as Barcas da Ilha).
- UPA Maré Av. Brasil, 4880 Rua 9, esq. Rua 5 Complexo da Maré CEP: 21.040.361
- UPA Penha Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº Parque Ary Barroso CEP: 21.070-061.
- UPA Engenho Novo Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 2 de maio) − Engenho Novo
- UPA Irajá Rua Monsenhor Félix, 380 Irajá CEP: 21.361-132.

UPA SEAP - Estrada General Emílio Maurel Filho, nº. 1.100- Gericinó - CEP: 21.854-010 - Telefone: (21)23334728

- UPA ALEMÃO Estrada do Itararé, 951 Ramos, Rio de janeiro RJ
- UPA ROCINHA Estrada da Gávea, 522- Gávea Rio de janeiro RJ

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento dos seguintes Gases e Módulos:

- Oxigênio Medicinal Gasoso;
- Ar Comprimido Medicinal;

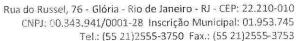
3.2. Fornecimento dos seguintes cilindros e equipamentos em locação:

- Cilindro de oxigênio gasoso medicinal 10m³ 36und;
- Cilindro de oxigênio gasoso medicinal 08m³ 01 und;
- Cilindro de oxigênio medicinal 1m³ (PPU)- 01und;
- Módulo de Ar Comprimido 1 Unidade;
- Módulo de Vácuo Clínico 1 Unidade;

A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS

A.1. INSTALAÇÕES / FORNECIMENTOS

- A.1.1. Oxigênio Medicinal conforme RDC 50 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) com a seguinte instalação:
- a) Tanque estacionário de O² líquido + 1 Central Reserva de cilindros;
- b) Central de cilindros.
- c) Recarga de cilindros de utilização emergencial nas ambulâncias de resgate transporte de pacientes, ou pesquisa.
- d) Usina concentradora de Oxigênio + central Reserva de Cilindros.
- A.1.2. Manutenção dos painéis de alarme de pressão da rede.









A.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A.2.1. A prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento continuado de oxigênio medicinal contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a locação de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- A.2.2. Foram eleitas como unidades de medida para contratação desses serviços: Oxigênio Medicinal metro cúbico (m³).
- A.2.3. O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:
- a) OXIGÊNIO MEDICINAL Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA Símbolo: O²
- A.2.4. Características físico-químicas:
- a) Inodoro; Insípido;
- b) Não inflamável; Comburente;
- c) Peso molecular = 31,9988
- d) Produto sem efeito toxicológico.
- A.2.5. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR12.188/2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou sua atualização, sendo composto de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.
- A.2.6. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- A.2.7. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- A.2.8. A cor padronizada para os cilindros locados deverá seguir o padrão ABNT em vigor.
- A.2.9. As instalações de suprimento por Usinas concentradoras devem atender a vazão mínima de 3.000 (três mil) m3/mês, necessitando de uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

A.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A.3.1. Dos Tanques Criogênicos;

 a) O tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido medicinal será instalado nas dependências do Hospital em local previamente indicado em planta anexa, devendo ser instalado com seus respectivos evaporadores, válvulas, manômetros, dispositivos de controle de vazão e

Do

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343,941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753



pressão, dimensão diferencial com o volume em metro cúbicos contido no tanque e dois registros independentes de carga e descarga de produto.

- b) As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, um tanque ou usina, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.
- c) A central de suprimento de oxigênio gasoso, deve ter acoplada, uma unidade central de reserva para emergências constando de uma bateria de cilindros, que deverá ser acionada automaticamente quando houver falha de operação no suprimento primário, devendo apresentar autonomía de no mínimo 4 (quatro) horas para gases medicinais.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição "standard", isto é 21°C e 760 mm Hg.
- e) Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração GASES MEDICINAIS informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- f) A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovada e atestada a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.

A.3.2 Das Usinas Concentradoras

- a) Concentrador tipo PSA, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio em conformidade com a NBR12188/2012 e a NBR13587/1996 e suas atualizações, possuir sistema de backup de cilindros ou tanques criogênicos com todas as responsabilidades técnicas e legais por conta da CONTRATADA.
- b) Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio.
- c) Haverá obrigatoriedade da instalação de equipamento medidor do percentual de oxigênio no sistema. Sendo que o mesmo deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção.
- d) A CONTRATADA será responsável por todas as ações e manutenções necessárias para que a usina mantenha o teor exigido em norma sem qualquer ônus à CONTRATANTE

A.3.3. Do Dimensionamento:







- a) A capacidade dos tanques criogênicos, backup de cilindros e usinas concentradoras, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deve ser dimensionada levando-se em consideração a média de consumo previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, e a garantia de manutenção de gênero de primeira necessidade e vital a estrutura das unidades.
- b) A média de consumo previsto referente ao volume de gases medicinais que constam neste projeto básico foi determinada, utilizando-se da média aritmética de consumo dos referidos gases nas unidades, no segundo semestre de 2016.

A.3.4. Da Instalação:

- a) A instalação dos tanques, usinas, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva que se fizer necessária será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais. A transição e negociação com a atual empresa fornecedora serão coordenada pela nova fornecedora juntamente com contratante e deverá garantir a oferta ininterrupta dos gases e insumos deste contrato.
- b) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA).
- Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
- d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- e) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- f) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarga, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- g) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

OBS.: Quanto ao item "A.3.2 - Das Usinas Concentradoras", caberá a contratada:





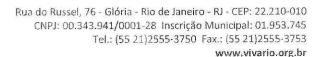
- Deverá a Contratada instalar o medidor de energia elétrica, devendo a instalação estar de acordo com o RECON (Regulamentação de fornecimento de energia elétrica para os consumidores) da empresa concessionária de energia responsável por atender o município onde está localizado a UPA.
 - a) Cabe ressaltar que a responsabilidade pelo pagamento do consumo de energia elétrica referente ao medidor instalado para aferir a energia consumida das instalações de gases medicinais das unidades de saúde são de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.
 - b) O endereço de cobrança bem como o CNPJ deverá ser respectivamente da empresa vencedora do processo.
 - c) A empresa vencedora do certame deverá apresentar, mensalmente, um relatório com os serviços prestados e incluir nesse relatório a comprovação de pagamento da fatura de energia elétrica referente ao período, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

A.3.4. Do Abastecimento:

- i) O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela licitante vencedora, que em última análise será a responsável por dimensionar a logística de atendimento mais adequada para a unidade. Isso inclui abastecimentos emergenciais, que podem ser solicitados pelo cliente. Em casos emergências o suprimento deverá ser realizado em no máximo 04 (quatro) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado diretamente na unidade solicitante.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades em horário predeterminado pela Unidade, negociado entre as partes.
- c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.
- d) Quando do abastecimento do (s) tanque (s) criogênico (s) o funcionário da CONTRATANTE que estará acompanhando o abastecimento deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço. Este comprovante pode ser substituído pela própria emissão da nota fiscal, com os devidos aceitos pelos envolvido incluindo o fiscal do processo de fornecimento.
- e) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- A.3.5. A tabela anexa demonstra as quantidades estimadas mensais de gases medicinais a serem fornecidos.
- B. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

B.1. INSTALAÇÕES / FORNECIMENTOS

- B.1.1. Ar Comprimido Medicinal conforme RDC pertinente e em vigor da ANVISA com a seguinte instalação:
- a) Central de cilindros.









b) compressores (módulo)

B.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de ar comprimido medicinal deverá atender a RDC em vigor da ANVISA, e deverá estar de acordo com as características mínimas abaixo descritas:

- B.2.1. Fornecido através de dispositivos medicinais, devidamente registrados e em conformidade com normas ANVISA:
- B.2.2 A central de suprimento deve prever situações de suporte para manutenção e backup além de falhas do sistema principal, incluindo elétrica e operacional.
- B.2.3. A central de suprimento de ar deve possuir tantos filtros e sistemas de purificação que garanta a qualidade deste insumo dentro das normas em vigor, com as seguintes características toleráveis:
- a) N2: Balanço;
- b) O2: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio;
- c) CO: 5 ppm máximo;
- d) CO2: 500 ppm máximo;
- e) SO2: 1 ppm máximo;
- f) NOx: 2 ppm máximo;
- g) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;
- h) Vapor de água: 67 ppmmáx.(Ponto de orvalho: -45,5º C, referido a pressão atmosférica).
- B.2.4. As instalações de suprimento de ar medicinal devem atender a vazão mínima de 25 (vinte e cinco) m3/h, necessitando de uma unidade de suprimento reserva de compressor equivalente ao principal além de cilindros reservas com autonomia mínima de 4 horas.
- B.2.5. A unidade de medida para contratação será de Ar Comprimido Medicinal metro cúbico (m3).
- B.2.6. O horário do fornecimento e manutenção deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da Unidade Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor pode funcionar 24 horas.
- B.2.7. Como as exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da administração Pública e são de cunho abrangente, as especificidades de fornecimento de gases medicinais que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas, tanto na adaptação das Especificações Técnicas como no estabelecimento dos respectivos preços dos produtos.

B.3. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

- B.3.1 O fornecimento continuado de ar comprimido medicinal contempla além da manutenção dos equipamentos e módulos de geração, a troca de cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, das centrais de reserva e as respectivas manutenções preventivas e corretivas desta.
- B.3.2. O Ar Comprimido medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às

D.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753



suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

- a) AR COMPRIMIDO MEDICINAL -Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA
- b) Símbolo: N2O2
- c) Características físico-químicas: Incolor; Insípido; Inodoro; e Não-inflamável.
- d) Composição = 79% de N2 e 21% de O2
- e) Peso molecular = 28,975
- f) Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.
- B.3.3. O ar comprimido medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir as especificações da ABNT quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

B.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

B.4.1. Do Dimensionamento:

a) A quantidade de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado em conformidade com as normas em vigor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

B.4.2. Do Abastecimento:

- a) O Abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido fornecido pela licitante vencedora, que em última análise é a responsável por dimensionar a logística de atendimento mais adequada para a unidade. Isso inclui abastecimentos emergenciais, que podem ser solicitados pelo cliente e deverá seguir a rotina de no máximo 04 (quatro) horas a partir da solicitação, e deverão ser realizados diretamente nas unidades solicitantes.
- b) Caso em situações especiais o fornecimento ocorra em local distinto, o mesmo deve ser suportado por solicitações especiais e devidamente autorizada pelo responsável da unidade solicitante.
- c) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades em horário predeterminados pelos respectivos responsáveis.
- d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- f) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.
- g) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de





existência de unidades geradoras defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

- h) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- j) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- k) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- m) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- n) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- o) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.
- p) Os módulos deverão ser capazes de atender a vazão mínima de acordo com as demandas de cada unidade conforme tabela no Anexo II.
- C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE VÁCUO CLÍNICO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS

C.1. INSTALAÇÕES / FORNECIMENTOS

- C.1.1. Gerador de Vácuo Clínico conforme RDC ANVISA.
- C.1.2. Manutenção dos painéis de alarme de pressão negativa insuficiente da rede.

C.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

C.2.1. O sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753





possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

- C.2.2. No caso de um sistema com backup a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos por uma bomba reserva.
- C.2.3. Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg).
- C.2.4. Deve ser instalado sistema de controle bacteriológico para desinfecção do ar liberado para o ar atmosférico, exceto nos casos de sistemas de vácuo providos de outros sistemas de desinfecção do gás aspirado na rede e a ser exaurido.
- C.2.5. Neste sistema, cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1mm.
- C.2.6. Não será tolerada a utilização do "sistema Venturi" para geração de vácuo.
- C.2.7. A descarga da central de vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.
- C.2.8. Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.
- C.2.9. No que tange ao vácuo medicinal a capacidade e necessidade das unidades são supridas por uma unidade de vácuo com capacidade nunca inferior a demanda da tabela no Anexo II
- C.2.10. Os módulos deverão ser capazes de atender a uma demanda aproximada de 30 m³/h

Anexo II- Tabela de consumo médio dos gases

| | UPA IIha | |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Descrição | Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
| Oxigênio Medicinal | 4 m³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.000 m ³ |
| Vácuo clínico | 30 m ³ | 21.600 m ³ |

| | UPA Engenho Novo | |
|-----------|-------------------------|------------------------|
| Descrição | Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753







| Oxigênio Medicinal | 4 m ³ | Aprox. 3.000 m ³ |
|--------------------|-------------------|-----------------------------|
| Ar Comprimido | 25 m ³ | 18.000 m³ |
| Vácuo clínico | 30 m ³ | 21.600 m³ |

| Descrição | UPA Maré Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
|--------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Oxigênio Medicinal | 4 m³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.720 m ³ |
| Vácuo clínico | 30 m³ | 21.600 m ³ |

| | UPA Irajá | |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Descrição | Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
| Oxigênio Medicinal | 4 m³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.720 m ³ |
| Vácuo clínico | 30 m³ | 21.600 m ³ |

| | UPA Penha | |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Descrição | Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
| Oxigênio Medicinal | 4 m³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.720 m³ |
| Vácuo clínico | 30 m ³ | 21.600 m³ |

| Descrição | UPA SEAP Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Oxigênio Medicinal | 4 m ³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.720 m ³ |
| Vácuo clínico | 30 m³ | 21.600 m ³ |

| | UPA ALEMÃO | |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------|
| Descrição | Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
| Oxigênio Medicinal | 4 m ³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.720 m ³ |

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753 www.vivario.org.br







| Vacuo clinico | 30 m² | 21.000 111 |
|--------------------|-------------------------|-----------------------------|
| | UPA ROCINHA | |
| Descrição | Consumo Médio (m³) hora | Consumo médio (m³) mês |
| Oxigênio Medicinal | 4 m³ | Aprox. 3.000 m ³ |
| Ar Comprimido | 25 m³ | 18.720 m³ |
| Vácuo clínico | 30 m³ | 21.600 m ³ |

D. DO TRANSPORTE

- D.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte.
- D.2. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- D.3. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- D.4. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido nas normas vigentes.

E. DAS MANUTENÇÕES

- E.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais, e dos dispositivos de geração de ar comprimido e vácuo medicinais, devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.
- E.2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo impedir qualquer possibilidade de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- E.3. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.
- E.4. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado

21 COO m3





das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

- E.5. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das unidades.
- E.6. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- E.7. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- E.8. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, não poderá interromper o suprimento de gases as unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- E.9. A manutenção preventiva deve estar de acordo e alinhada com as normas em vigor, comprovando aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como, apresentar pessoa com responsabilidade técnica pela empresa, registrado junto aos órgãos correlatos, sejam estes na ANVISA, ABNT, INMETRO, CREA e outros no que couber e que garantam a confiabilidade tanto do sistema de geração, fornecimento, armazenamento transporte dos gases, quanto seu grau de pureza e qualidade técnica.
- E.10. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados ao Responsável Técnico da CONTRATADA.
- E.11. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- E.12. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

F. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

- F.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro das unidades;
- F.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual não fixará prazo superior a 60 (sessenta) dias para instalação do(s) tanque(s) ou da(s) unidade(s) de armazenamento e geração de pressão, central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
- F.3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 04

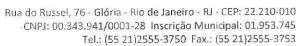
aef 3

04



(quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

- F.4. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;
- F.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil.
- F.6. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto.
- b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada; Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- d) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- d.1. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- d.2. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- d.3. As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- d.4. No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- d.5. Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- F.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade das unidades, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- F.8. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos / materiais complementares a esses sistemas,







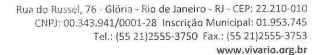
inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

- F.9. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos / materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- F.10. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio e indicadores de nível;
- F.11. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- F.12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- F.13. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- F.14. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- F.15. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- F.16. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, estando devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- F.17. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado (Resolução RDC n. 189/03);
- F.18. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- F.19. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- F.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- F.21. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- F.22. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753



- F.23. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- F.24. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, mantendo livres e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- F.25. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- F.26. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linhaconforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- F.27. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- F.28. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- F.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- F.30. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- F.31. Possuir e fornecer AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA; LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTADUAL/MUNICIPAL E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, serão aceitos documentos protocolares de peticionamento do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de gases medicinais perante a ANVISA quando aplicavél.
- F.32. Apresentar mensalmente os seguintes documentos junto às notas fiscais:
 - A Contratada fica obrigada, conforme o caso, a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.
 - 2. Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS Guia da Previdência Social, SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.
 - 3. Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.









- 4. Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.
- 5. A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.
- 6. Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.
- 7. Relatório Mensal da prestação dos serviços, assinado pelo gerente da unidade ou por um responsável desta unidade no caso de sua ausência.

G. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- G.1. Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente. O cronograma de entrega não fixará prazo superior a 60 (sessenta) dias úteis para que toda a instalação do(s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva esteja completa e o fornecimento de gases ocorra. Para os gases em cilindro individual que não dependam de instalação o fornecimento deverá ser imediato sobre demanda com um prazo de até 10 (dez) dias para adequação das atividades.
- G.2. Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento;
- G.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- G.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- G.5. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- G.6. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- G.7. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- G.8. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- G.9. É responsabilidade da contratante a manutenção de nível de estoque seguro para o pleno e total funcionamento da estrutura da unidade.

0

/



H. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

H.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

H.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

H.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

I.1. CONDIÇÕES FINAIS

- I.1. A CONTRATADA apresentará quadro de consumo real devidamente preenchido com os custos para cada produto específico e custo com locação e manutenção das Centrais de Ar Comprimido e Vácuo previsto para cada lote.
- I.2. Na locação do Compressor de Ar, os equipamentos e dispositivos de segurança e controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora, sem ônus direto na vigência do contrato.
- I.3. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da licitante vencedora.
- I.6. Durante a vigência do contrato, após a entrega dos equipamentos contratados instalados e recebidos pela contratante, quaisquer modificações necessárias à operacionalização das centrais de suprimento, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora, salvo obras civis que ficam a cargo da Unidade. As mesmas sempre serão feitas com supervisão de profissional por ela indicado, registrado no CREA ou entidade competente e sem ônus direto para as unidades.
- I.7. Por segurança, os produtos acondicionados nos tanques criogênicos e suas centrais de reserva respectivas serão fornecidos pela mesma empresa licitante vencedora.
- I.8. A empresa participante do certame licitatório deverá apresentar uma declaração do fabricante dos equipamentos que possui assistência técnica autorizada local com os dados comerciais para realizar as manutenções preventivas e corretivas com disponibilidade de peças para as referidas manutenções em prazo não superior a 04 (quatro) horas.
- I.9. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.







I.10. A empresa deverá apresentar relação dos itens ofertados constando marca e especificações técnicas e: Declaração do fabricante e/ou fornecedor dos equipamentos que os equipamentos ofertados, possuem garantia mínima de 12 meses, a qual será iniciada a partir da entrega.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.1. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro não seja prorrogado, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para esta mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

6. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE:

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o Relatório de Atesto de Serviços Prestados (ANEXO III). A OSSVIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSSVIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

EMPRESA PRESTA O SERVIÇO PARA A UNIDADE DE SAÚDE



ENCAMINHA AO GERENTE DA UNIDADE O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO COM QUANTIDADE E VALOR



GERENTE DA UNIDADE ATESTA O RELATÓRIO E ENCAMINHA À EMPRESA



EMPRESA EMITE NOTA FISCAL (NF) E ENTREGA NA GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES JUNTO COM O RELATÓRIO ATESTADO PELO GERENTE





CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753





ÁREA DE LIQUIDAÇÃO DA GERENCIA DE AQUISIÇÕES PROVIDENCIA O 2º ATESTO



ENCAMINHA AO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO EM 28 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO

DA NOTA FISCAL NA OS VIVA RIO



SETOR FINANCEIRO REALIZA O PAGAMENTO E ENVIA COMPROVANTES PARA O SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, bem como, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.
- **8.2.** Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.

9. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

10. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página http://vivario.org.br, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745 Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753 www.vivario.org.br





11. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

- **11.1.** A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio do e-mail: contratos@vivario.org.brou pelo telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342.
- 11.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.
- 11.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

11.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração.

Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento

Bianca Salazar Assessora Técnica de Saúde-AP 2.1

Mva Rio

AP 2.1

estor de Romyalo AP 3. Gerêna Bajachica AP 3.1

OSS Viva Rio



ANEXO III ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

| Informamos que a Empresa: | , situada no Endereço |
|---|---------------------------------------|
| Unidade de Saúde: | |
| Serviço Prestado: | |
| Mês de Referência: | |
| Valor do Serviço: R\$ | |
| Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acin | na, nos quantitativos e valores |
| informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a | OS Viva Rio; |
| (Nome) | angeloide and and |
| CNPJ 00.000.000/0000-00 | |
| | |
| Campo de ressalva para a Unidade: | |
| | |
| Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empra apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima. | r <u>esa)</u> , conforme quantitativo |
| | |
| | |
| (Assinatura e carimbo do (a) representante da | Unidade) |

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o (s) serviço (s) prestado (s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva (s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.





ANEXO IV FICHA DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

| | s de participação na Licitação na modalidade Carta Consulta n.º XXX/2017, que |
|--------------------------|--|
| empresa | representada pelo(a) Sr.(a) |
| | , vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão |
| executados a prestação d | e serviços de Gases Medicinais. Os serviços serão realizados nas Unidades de |
| estando ciente das possí | AS) do Estado do Rio de Janeiro, em imóveis existentes e em funcionamento veis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas a eferentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da licitação. |
| Rio de Janeiro, de | de 2017. |
| | |
| | |
| | |
| | VIVA RIO |
| | |
| | · |
| | Assinatura do representante da Empresa |

•

a o

*



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

À Separar Produtos e Serviços Ltda. CNPJ nº 30.090.575/0001-12

A/C diretoria,

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato n°. 111/2018 para prestação de serviço de Gases Medicinais para UPA Seap, localizado no Estado do Rio de Janeiro, notifica que:

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em 24/07/2019;

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão n°. **007/2014** celebrado entre essa OSS e a Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme estabelecido em contrato.

Considerando que essa OSS está participando do novo processo licitatório n°. 005/2019 que tem como objeto a administração da Upa Seap a partir de 25/07/2019, sendo que a continuação da prestação de serviço ora ofertado por v. empresa à unidade depende exclusivamente do êxito dessa OSS no certame supracitado;

Serve a presente, muito embora tenha essa OSS satisfação com os serviços prestados por v. empresa, para dar-lhe ciência da rescisão contratual referente ao contrato n°. 111/2018 a partir de 25/07/2019, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva rescisão.

Sem mais,

Atenciosamente,

Gerência de Aquisições

VIVA RIO

Mariângela Lavor Matrícula: 15637 Gerência de Aquisições

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010 CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753